



SAMAE - Serviço Aut. Mun. de Água e Esgoto

Conv. FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

Fone/Fax: (48) 3466-0233/3466-2869 - samae@samaeorleans.sc.gov.br

Rua Edgard Cunha, 322 - Conde D'Eu

CEP: 88.870-000 - O R L E A N S - Santa Catarina

CONTRATO Nº: 13/2017

Pelo presente **CONTRATO de Rateio**, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado, o **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE ORLEANS**, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.559.154/0001-82, com sede na Rua Edgar Cunha, nº 322, Bairro Conde D'Eu, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Fabio Echeli Bett, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Rua Edgard Cunha, 322 no Município de Orleans, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. JORGE LUIZ KOCH, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

- I – manutenção de assessoria contábil na área pública (sistemas de informação e congêneres e resolução de questões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);
- II - manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e de procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado;
- III – apoio na manutenção de serviços prestados nessas áreas por prestadores de serviços e/ou estagiários contratados pelo contratado;
- IV - realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados aprovados em assembléia;
- V - apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água.
- VI – Despesas com obras e Instalações na construção do Laboratório Regional, inclusive contrapartida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 62.745,10** (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) de acordo com a classificação contábil à seguir:

Classificação	D E N O M I N A Ç Ã O	ANUAL
3.1.71.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	18.823,54
3.1.71.13	Obrigações Patronais	6.274,51
3.3.71.14	Diárias	1.568,63
3.3.71.30	Material de Consumo	9.411,77
3.3.71.33	Passagens	1.568,63
3.3.71.35	Consultorias	1.568,63
3.3.71.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.568,63
3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.843,14
3.3.71.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.568,63
4.4.71.52	Equipamento e Material Permanente	4.705,88
4.4.71.51	Obras e Instalações	7.843,11
	TOTAL	62.745,10

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 11 parcelas mensais (de acordo com a tabela abaixo), e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de depósito ou boleto bancário emitido pelo contratado.

Parcela do mês de	Valor Mensal da Parcela
Fevereiro	R\$ 5.704,10
Março	R\$ 5.704,10
Abril	R\$ 5.704,10
Maio	R\$ 5.704,10
Junho	R\$ 5.704,10
Julho	R\$ 5.704,10
Agosto	R\$ 5.704,10
Setembro	R\$ 5.704,10
Outubro	R\$ 5.704,10
Novembro	R\$ 5.704,10
Dezembro	R\$ 5.704,10
TOTAL	R\$ 62.745,10

§1º. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na Lei nº 002689/16. (Lei Orçamentária) –Projeto/Atividade: 2.032– Manutenção do SAMAE

§ 2º Num eventual atraso de pagamento por parte do SAMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia estabelecido para pagamento e a data efetiva do pagamento, baseado no INPC-IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

§ 3º A contratada deverá manter durante a execução do contrato, a apresentação da CND/INSS e do CRF/FGTS, conforme art.55, XIII da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

Parágrafo Único – A Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de inexecução total ou parcial deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Orleans (SC), 17 de Fevereiro de 2017.



FABIO ECHELI BETT
Diretor do SAMAE



JORGE LUIZ KOCH
Presidente CISAM-Sul

TESTEMUNHAS:



Nome: *Simoni Campos*
CPF: *787.697.019-20*



Nome:
CPF:
Antonio J. Willemann
Superintendente CISAM-SUL